



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 069/GP/99 DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, APROVOU e EU SANCIONO a presente,

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER, visando a Transferência de Tecnologia Agropecuária e Gerencial aos Produtores Rurais do Município de Vale do Anari.

ARTIGO 2º - O Convênio de que trata a presente Lei, consiste para que o Município repasse a EMATER/RO, recursos mensalmente na ordem de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para que a mesma desenvolva um programa de caráter Educativo, através do qual serão prestados aos Produtores Agropecuários, Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e Social, para proporcionar aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

ARTIGO 3º - Além do repasse de que trata o artigo anterior, o Município também arcará com a contratação de 02 (dois) Técnicos Agropecuários que os colocará a disposição do referido órgão, também pagos com recursos oriundos da Prefeitura Municipal, a serem contratados através de serviços prestados, obedecendo-se os trâmites exigidos pela Lei Federal 8.666/93.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar em orçamento programa, dotação orçamentária necessária para custear despesas durante a vigência do referido convênio em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, para suprir os repasses e os pagamentos mensais dos técnicos que trata o artigo anterior, através de Crédito Adicional Suplementar pôr anulação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1999.**


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 13/08/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Oulmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97